CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 017/2024.

VEREADOR: William Alemão.

EMENTA: Altera a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 605, DE 24 DE JULHO DE 2001 (CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS), NA FORMA QUE ESPECIFICA. LEGALIDADE. ARTS. 8º, 58 E 59 DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 017/24, que altera a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 10:29:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 185B59DE001343F2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Afirma o nobre parlamentar que o presente projeto tem como escopo a alteração dos incisos XIV, XV do art. 139 da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, inseridos por meio da Lei n.º 3.068, de 07 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 139. (omissis)*
>
> *...*
>
> *XIV - abater os tucunarés das espécies Cichla temensis (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca) em local de conservação previsto na legislação local;*
>
> *XV - permitir e/ou promover, no estabelecimento comercial de pesca esportiva, o abate do tucunaré em local de conservação previsto na legislação local em período de reprodução, ou ainda promover a pesca esportiva sem autorização dos órgãos competentes;"*

Em justificativa, o parlamentar assenta que o período do DEFESO no Amazonas é regulamentado através da Portaria n.º 48, de 5 de novembro de 2007, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nela não constando qualquer restrição à pesca do Tucunaré - espécies Cichla temensis (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca).

No âmbito estadual, não obstante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SEMA, haja normatizado, por meio da Instrução Normativa nº 04/2023, novas medidas que visam garantir a conservação dos estoques pesqueiros, em especial, do tucunaré, no Lago de Balbina, mesmo durante o período de defeso, a pesca amadora é permitida, mas sem cota de transporte.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 10:29:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 185B59DE001343F2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Desta forma, entende que, sendo a pesca esportiva uma das principais formas de fomento ao turismo no Estado do Amazonas, não há qualquer óbice legal para que a captura, na modalidade de pesca esportiva, seja proibida, sendo imprescindível a alteração da Norma, como ora proposto, retirando da previsão legal a aplicação de multa administrativa a atividade esportiva.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Tratam os autos de lavratura de parecer sobre Projeto de Lei que tem como escopo a alteração dos incisos XIV e XV do art. 139 da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, inseridos por meio da Lei n.º 3.068, de 07 de junho de 2023.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 10:29:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 185B59DE001343F2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

> *Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a* ***qualquer Vereador*** *ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> *Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *I – regime jurídico dos servidores;*
>
> *II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
>
> *III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
>
> *IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis:*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 10:29:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 185B59DE001343F2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

3 - CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o analisado, manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Ver. William Alemão.

Manaus, 14 de março de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 10:29:54
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 185B59DE001343F2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.011674
Data 14/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.011674

Origem

Unidade	PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por	PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data	14/03/2024

Destino

Unidade	PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B2A7586001343FA . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PL: 017/2024.
VEREADOR: William Alemão.
EMENTA: Altera a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 14/03/2024 13:48:11
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCE08964001344B1 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.011674
Data 14/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.011674

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	GABRIELLE COSTA PASCARELLI LOPES
Data	15/03/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 69A8548500134779 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador